



PROJETO DE LEI Nº 0483/2024

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 0483/2024, que “Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências”, passa a tramitar com as seguintes alterações, por meio das quais ficam alterados o inciso III do caput e os §§ 2º e 4º do art. 2º e o caput do art. 15 e suprimido o parágrafo único do art. 15:

“Art. 2º .....

III – a verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

§ 2º Fica dispensada a realização da vistoria in loco referida no § 1º deste artigo para os convênios de que trata esta Lei cujo valor global seja de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), caso em que serão selecionados convênios por amostragem para a realização de vistoria in loco.

§ 4º Os valores de que tratam este artigo serão atualizados anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a partir da LDO de 2026.

Art. 15. As transferências especiais previstas no § 3º do art. 123 da Constituição do Estado, desde que autorizadas por portaria da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG) e da SEF, serão convertidas em convênios com regime simplificado, nos termos desta Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei nº 0483/2024 objetiva aprimorar as disposições acerca da verificação da execução dos objetos dos convênios com regime simplificado e tornar claro que serão convertidas em convênios com regime simplificado as transferências especiais previstas no § 3º do art. 123 da Constituição do Estado já autorizadas por portaria da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), não só as transferências especiais com repasse já realizado pelo Estado.

Florianópolis, 5 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P9N1U86K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/11/2024 às 12:44:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzQ0XzEzNzU1XzlwMjRfUDIOMVU4Nks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013744/2024** e o código **P9N1U86K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 695**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 0483/2024, que “Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 5 de novembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UG0W739N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/11/2024 às 12:44:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzQ0XzEzNzU1XzlwMjRfVUcwVzczOU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013744/2024** e o código **UG0W739N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.